



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 441/2023, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2023.

DOA O IMÓVEL QUE INDICA CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.582/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o artigo 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.582, de 15 de dezembro de 2023, que autorizou o Poder Executivo a doar os imóveis para a empresa J. MACÊDO S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.998.371/0001-19, com a finalidade de construir sua unidade fabril;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 1.582, de 15 de dezembro de 2023, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto da Lei Municipal, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, imóveis de propriedade da Prefeitura, de Matrículas nº 3.907, 3.997 e 14.845, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, situado no bairro Distrito Industrial de Horizonte/CE, à empresa J. MACÊDO S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.998.371/0001-19, com a finalidade de construir sua unidade fabril.

**Art. 2º.** A área doada, avaliada em R\$ 10.991.967,70 (dez milhões e novecentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), uma área de 122.470,26m<sup>2</sup> (cento e vinte dois mil e quatrocentos e setenta metros quadrados e vinte seis centímetros), para ser instalada a empresa J. MACÊDO S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.998.371/0001-19, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Distrito Industrial, município de Horizonte/CE, conforme a matrícula de nº 3.907, 3.997 e 14.845, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Imóvel de Matrícula nº 14.845: AO SUL (frente), no sentido oeste/leste por onde mede uma distância de 560,09m, divididos em 7 seguimentos: Primeiro seguimento: do P1 de coordenadas E 557.471,723m e N 9.543.546,711m ao P2 de coordenadas E 557.590,521m e N 9.543.551,301m, por onde se mede uma distância de 118,89m, limitando-se com a Avenida Asa Branca antes denominada Estrada do Ipú; Segundo Seguimento: do P2 de coordenadas E 557.590,521m e N 9.543.551,301m ao



# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

P3 de coordenadas E 557.688,245m e N 9.543.554,273m, por onde se mede uma distância de 97,77m, limitando-se com a Avenida Asa Branca antes denominada do Ipú; Terceiro Seguimento: do P3 de coordenadas E 557.688,245m e N 9.543.554,273m ao P4 de coordenadas E 557.763,970m e N 9.543.557,728m, por onde se mede uma distância de 75,80m, limitando-se com a Avenida Asa Branca antes denominada Estrada do Ipú; Quarto seguimento: do P4 de coordenadas E 557.763,970m e N 9.543.557,728m ao P5 de coordenadas E 557.807,674m e N 9.543.559,332m, por onde se mede uma distância de 43,73m, limitando-se com a Avenida Asa Branca antes denominada Estrada do Ipú; Quinto Seguimento: do P5 de coordenadas E 557.807,674m e N 9.543.559,332m ao P6 de coordenadas E 557.949,247m e N 9.543.562,567m, por onde se mede uma distância de 141,61m, limitando-se com a Avenida Asa Branca antes denominada Estrada do Ipú; Sexto Seguimento: do P6 de coordenadas E 557.949,247m e N 9.543.562,567m ao P7 de coordenadas E 557.982,27m e N 9.543.563,745m, por onde se mede uma distância 33,70m, limitando-se com a Avenida Asa Branca antes denominada de Estrada do Ipú; Sétimo Seguimento: do P7 de coordenadas E 557.982,27m e N 9.543.563,745m ao P8 de coordenadas E 558.031,474m e N 9.543.565,745m, por onde se mede uma distância de 48,59m, limitando-se com Avenida Asa Branca antes denominada de Estrada do Ipú; AO LESTE (lateral esquerda), no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 197,35m, divididos em 5 seguimentos: Primeiro seguimento: do P8 de coordenadas E 558.031,474m e N 9.543.565,745m ao P9 de coordenadas E 558.030,632m e N 9.543.592,029m, por onde se mede uma distância de 26,30m, limitando-se com a Rua Emanuel Gonçalves; Segundo Seguimento: do P9 de coordenadas E 558.030,632m e N 9.543.592,029m ao P10 de coordenadas E 558.029,661m e N 9.543.615,254m, por onde se mede uma distância de 23,25m, limitando-se com a Rua Emanuel Gonçalves; Terceiro Seguimento: do P10 de coordenadas E 558.029,661m e N 9.543.615,254m ao P11 de coordenadas E 558.024,864m e N 9.543.705,481m, por onde se mede uma distância de 90,35m, limitando-se com a Rua Emanuel Gonçalves; Quarto Seguimento: do P11 de coordenadas E 558.024,864m e N 9.543.705,481m ao P12 de coordenadas E 558.023,822m e N 9.543.724,522m, por onde se mede uma distância de 19,07m, limitando-se com a Rua Emanuel Gonçalves; Quinto Seguimento: do P12 de coordenadas E 558.023,822m e N 9.543.724,522m ao P13 de coordenadas E 558.021,718m e N 9.543.762,841m, por onde se mede uma distância de 38,38m, limitando-se com a Rua Emanuel Gonçalves; AO NORTE (fundos), no sentido leste/oeste, por onde uma distância de 553,10m, divididos em 8 seguimentos: Primeiro Seguimento: do P13 de coordenadas E 558.021,718m e N 9.543.762,841m ao P14 coordenadas E 557.9855,971m e N 9.543.761,352m, por onde se mede uma distância de 35,78m, limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; Segundo Seguimento: do P14 coordenadas E 557.9855,971m e N 9.543.761,352m ao P15 de coordenadas E 557.802,511m e N 9.543.747,753m, por onde se mede uma distância de 183,96m, limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; Terceiro Seguimento: do P15 de coordenadas E 557.802,511m e N 9.543.747,753m ao P16 de coordenadas E 557.764,435m e N 9.543.746,389m, por onde se mede uma distância de 38,10m, limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; Quarto Seguimento: do P16 de coordenadas E 557.764,435m e N 9.543.746,389m ao P17 de coordenadas E 557.700,349m e N 9.543.743,874m, por onde se mede uma distância de 64,14m, limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; Quinto Seguimento: do P17 de coordenadas E 557.700,349m e N 9.543.743,874m ao P18 de

27



# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

coordenadas E 557.661,910m e N 9.543.742,427m, por onde se mede uma distância de 38,47m, limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; Sexto Seguimento: do P18 de coordenadas E 557.661,910m e N 9.543.742,427m ao P19 de coordenadas E 557.607,327m e N 9.543.740,247m, por onde se mede uma distância de 54,63m, limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; Sétimo seguimento: do P19 de coordenadas E 557.607,327m e N 9.543.740,247m ao P20 de coordenadas E 557.580,458m e N 9.543.739,135m, por onde se mede uma distância de 26,89m, limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; Oitava Seguimento: do P20 de coordenadas E 557.580,458m e N 9.543.739,135m ao P21 de coordenadas E 557.469,425m e N 9.543.734,452m, por onde se mede uma distância de 111,13m, limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; AO OESTE (lateral direita), no sentido norte/sul, mede uma distância de 187,76m, divididos em 2 seguimentos: primeiro seguimento: do P21 de coordenadas E 557.469,425m e N 9.543.734,452m ao P22 de coordenadas E 557.470,550m e N 9.543.642,522m, por onde se mede uma distância de 91,94m, e limitando-se com a propriedade de José Madson Nogueira Landim, Segundo Seguimento: do P22 de coordenadas E 557.470,550m e N 9.543.642,522m ao P1 de coordenadas E 557.471,723m e N 9.543.546,711m, por onde se mede uma distância de 95,82m, e limitando-se com a propriedade de Camboa Comer, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 1.498,30m com uma área territorial de 106.106,14m<sup>2</sup>.

II – Imóvel de Matrícula nº 3.907: AO NORTE - (Frente) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 88,00m, partindo Vértice 01, no oeste, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 02, no leste, limitando-se com a Av. Juarez Correia Lima, antes, Rua Particular Existente; AO LESTE - (Lateral Direita) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 88,00m, partindo Vértice 02, no norte, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 03, no sul, limitando-se com terreno de propriedade de Dioneia Bittencour Passos; AO SUL - (Fundos) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 88,00m, partindo do Vértice 03, no leste, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 04, no oeste, limitando-se com terreno de propriedade de José Madson Nogueira Landim; AO OESTE - (Lateral Esquerda) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 88,00m, partindo do Vértice 04, no sul, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 01, no norte, limitando-se com uma Rua Sem Denominação Oficial, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 352,00m, com uma área territorial de 7.844,00m<sup>2</sup>.

III - Imóvel de Matrícula nº 3.997: AO OESTE - (Frente) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 125,20m, partindo do Vértice 01, no sul, daí segue com ângulo interno de 110° até o Vértice 02, no norte, limitando-se com a Rodovia Santos Dumont (BR-116); AO NORTE - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 93,00m, partindo Vértice 02, no oeste, daí segue com ângulo interno de 70° até o Vértice 03, no leste, limitando-se com a Av. Juarez Correia Lima, antes, Tecsenge Tecnologia e Engenharia Ltda; AO LESTE - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 106,00m, partindo Vértice 03, no norte, daí segue com



# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

ângulo interno de 90° até o Vértice 04, no sul, limitando-se com terreno de propriedade de Dioneia Bittencour Passos; AO SUL - (Lateral Esquerda) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 54,59m, partindo do Vértice 04, no leste, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 01, no oeste, limitando-se com terreno de propriedade de José Elder Nogueira Landim, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 378,79m, com uma área territorial de 8.520,12m<sup>2</sup>.

**Art. 3º.** Os imóveis ora doados não poderão ser alienados sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** A empresa donatária terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 01 (um) ano da data da efetivava doação para apresentação do projeto de construção aos órgãos competentes;

II - prazo máximo de 01 (um) ano da data da aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e emissão do alvará de construção para dar início às obras;

III - prazo máximo de 03 (três) anos da data de emissão do alvará de construção para que a empresa solicite sua licença de operação que permita o início de suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses após a doação para apresentar o protocolo de solicitação de atualização da matrícula junto ao Cartório de registro imóveis;

VI - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

§1º – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal.

§2º - A requerimento da donatária, os prazos previstos no caput deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto municipal.

**Art. 5º** – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.



# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

**§1º** – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula dos imóveis ora doados.

**§2º** – A administração municipal garante que o imóvel, no momento da assinatura do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO a que se refere o art. 5º desta lei, estará totalmente livre e desembaraço de qualquer ônus seja contra outros entes da administração pública direta e indireta ou com terceiros, ressalvada o apontamento na matrícula respectiva que garante servidão de passagem ao gasoduto.

**Art. 6º.** Em caso de reversão, nas hipóteses do §1º do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

**Parágrafo único** – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o caput terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração dos imóveis ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 15 de dezembro de 2023.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE